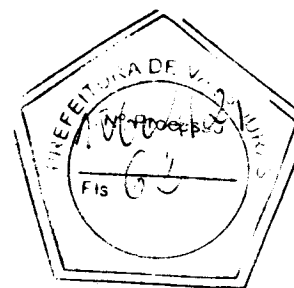




Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras



LEI N.º 3.440, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI (s) no âmbito do município de Vassouras/RJ, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para os fins desta Lei, são consideradas Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI (s) todas as organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento integral institucional, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dependentes ou independentes.

§ 1º. As Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI) municipais são consideradas estabelecimentos sócio sanitários para todos os efeitos legais.

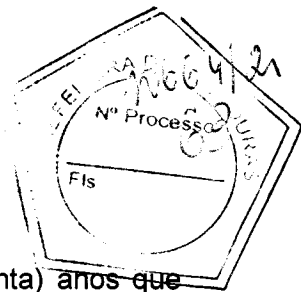
§ 2º. Considera-se serviço sócio sanitário aquele que possui gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, com integração a rede de assistência da Secretaria Municipal de Saúde, para ações de articulação com a rede, voltado para cuidados de média ou longa duração e apoio social para as pessoas idosas, além de atividades de promoção, prevenção e redução de agravos.

§ 3º. A assistência médica hospitalar do idoso residente deverá sempre ser realizada em Hospital.

Art. 2º - As Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI (s) são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas dos órgãos competentes pela Política do Idoso, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e Lei Estadual nº 8.049, de 17 de julho de 2018.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Cuidador de Idoso, pessoa capacitada para auxiliar o idoso que apresenta limitações na realização de atividades da vida diária;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

II - Dependência do Idoso, condição do indivíduo maior de 60 (sessenta) anos que demanda auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para a realização de atividades da vida diária;

III - Idoso com grau de dependência I, idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

IV - Idoso com grau de dependência II, idosos com dependência funcional em qualquer atividade de autocuidado, tais como alimentação, mobilidade e higiene ou ainda que necessitem de auxílios e cuidados específicos;

V - Idoso com grau de dependência III, idosos com dependência funcional, que requeiram assistência total, com cuidados específicos, nas atividades de autocuidado;

VI - Idoso com capacidade civil, aquele com plena aptidão para a prática dos atos da vida civil;

VII - Idoso sem capacidade civil, aquele que, em virtude de enfermidade ou deficiência mental, não possui aptidão para a prática de atos da vida civil.

Capítulo II

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º - As Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI (s) são responsáveis pela atenção ao idoso, conforme definido na legislação em vigor.

§ 1º. A Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI propiciará aos idosos residentes o exercício de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando a preservação de sua saúde física, mental, e o seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

§ 2º. O dirigente de Instituição de Longa Permanência de Idosos - ILPI é o responsável por zelar pelos direitos dos idosos acolhidos, comunicar às autoridades competentes eventuais violações desses direitos, assim como, a todo tempo, amparar os idosos em suas demandas.

Art. 5º - São obrigações das Instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPI(s):

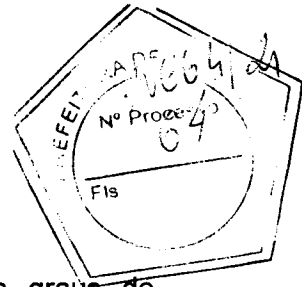
I - Observar os direitos e garantias dos idosos previstos na legislação municipal, estadual e federal, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada pela respectiva equipe técnica;

II - Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

III - Promover ambiência acolhedora;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras



IV - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

V - Promover a integração dos idosos nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

VI - Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

VII - Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;

VIII - Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;

IX - Desenvolver programas e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra as pessoas idosas residentes, em conformidade com o artigo 47, inciso III, da Lei 10.741/2003;

X - Celebrar contrato escrito de prestação de serviços com o idoso, especificando o tipo de atendimento e os serviços oferecidos, com os respectivos preços, se for o caso, nos termos do estabelecido na Lei Federal nº 10.741/03, Art. 50, inciso I e demais leis aplicáveis;

XI - Fornecer alimentação e observar vestuário adequado;

XII - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

XIII - Oferecer atendimento personalizado;

XIV - Providenciar, de acordo com as necessidades da pessoa idosa, cuidados médicos, fisioterápicos, psicológicos, odontológicos, sociais, de enfermagem e farmacêuticos, além de outros que se fizerem necessários;

XV - Promover atividades educacionais, físicas, recreativas, esportivas, culturais e de lazer;

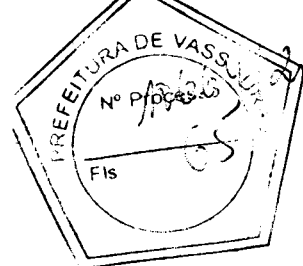
XVI - Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, conforme as suas crenças;

XVII - Comunicar à autoridade sanitária local toda ocorrência de doenças de notificação compulsória, conforme disposto na Portaria nº 1.271/14, de 06 de junho de 2014, do Ministério da Saúde;

XVIII - Providenciar a documentação básica do idoso que não a possua ou solicitar a requisição ao Ministério Público ou à Defensoria Pública, na forma da lei;

XIX - Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis recebidos dos idosos;

XX - Manter arquivo em que constem a data e circunstâncias do atendimento, o nome do idoso, do responsável e dos parentes com os respectivos endereços, relação de pertences, valor das contribuições, suas eventuais alterações e demais dados que possibilitem a



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

identificação e individualização do atendimento, além de, se for o caso, informações do procurador ou curador do idoso nela residente;

XXI - Manter prontuários descritivos atualizados, que demonstrem a evolução do histórico do estado de saúde do idoso nela residente;

XXII - Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material, ou qualquer forma de violação de direitos por parte dos familiares do idoso ou por terceiros, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.741/03, Art. 50, inciso XVI e demais leis aplicáveis;

XXIII - Manter no seu quadro de pessoal, profissionais que satisfaçam as exigências dessa lei e de outras normas que tratem sobre o assunto.

Art. 6º - Para funcionar em caráter regular, as Instituições de Longa Permanência de Idosos, localizadas no Município de Vassouras - RJ, deverão atender às seguintes condições:

I – Oferecer uma ou mais das seguintes modalidades assistenciais:

- a) grau de dependência I;
- b) grau de dependência II;
- c) grau de dependência III;

d) os graus de dependência II e III deverão ser diferenciados pela mensuração da cognição do idoso, por escala gerontogeriatrica validada pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia do Rio de Janeiro (SBGG/RJ).

II – Adequar sua capacidade de atendimento à sua estrutura física e à composição de sua equipe técnica, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na legislação vigente, ficando cada quarto limitado a 4 (quatro) residentes.

III– Ter um coordenador técnico responsável pelo serviço;

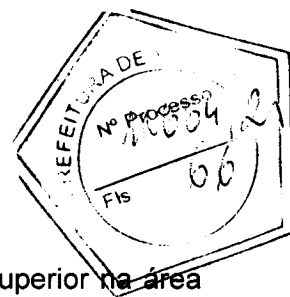
IV – Possuir licença de funcionamento expedida pela autoridade sanitária competente;

V– Estabelecer procedimentos técnicos legais para regularizar o seu funcionamento, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 10.741/2003.

VI – Organizar, manter atualizados e armazenar, em local de fácil acesso, documentos que facilitem a fiscalização, a avaliação e o controle social da instituição;

VII– Implementar os padrões definidos pelas normas brasileiras de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR– 9050, nos aspectos de salubridade, adequação ambiental e acessibilidade arquitetônica e urbanística das edificações e instalações, em conformidade com o artigo 48, inciso I, da Lei 10.741/2003;

VIII– Oferecer capacitação periódica para o seu corpo de funcionários e técnicos, no que se refere aos estudos de Gerontologia.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 7º - A instituição deverá ter responsável técnico, com formação superior na área da saúde ou serviço social, preferencialmente, com especialização em Gerontologia, que responderá tecnicamente junto às autoridades competentes.

Parágrafo único. A instituição deverá ter em sua equipe técnica com os profissionais para atender as modalidades disponibilizadas conforme disposto no Art. 4º da Lei Estadual nº 8049/2018.

Art. 8º - Os prédios das instituições para atendimento de idosos deverão dispor de meios que possibilitem o rápido escoamento, em segurança, dos residentes, em casos de emergência, de acordo com as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e Defesa Civil.

Capítulo III

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 9º - As instituições de atendimento ao idoso em geral devem contar com profissionais devidamente habilitados para responder pelas áreas abaixo relacionadas:

- I - Assistência médica;
- II - Assistência odontológica;
- III - Assistência de enfermagem;
- IV - Assistência nutricional;
- V - Assistência psicológica;
- VI - Assistência farmacêutica;
- VII - Atividades de lazer;
- VIII - Atividades de reabilitação (fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia);
- IX - Serviço social, apoio jurídico e administrativo e serviços gerais.

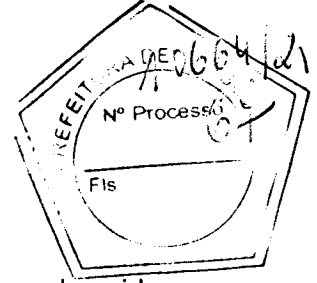
Art. 10 - O dimensionamento da equipe multiprofissional, necessária à assistência ao idoso institucionalizado, deverá se basear nos critérios abaixo relacionados:

- I - Nas necessidades da população atendida;
- II - Na disponibilidade de recursos humanos regionais ou locais;
- III - Nos critérios dos respectivos Conselhos Regionais Profissionais.

Capítulo IV

DA CRIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO MUNICIPAL

Art. 11- Fica criada a Instituição de Longa Permanência para Idoso no âmbito da administração pública municipal, órgão público municipal vinculado à Secretaria Municipal de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Assistência Social, cujo principal objetivo é promover a assistência e proteção integral ao idoso em situação de risco social, abandono, maus tratos e negligência, nos termos da Lei Federal nº8.842/1994, que instituiu a Política Nacional do Idoso, da Lei Federal nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso e Lei Estadual nº 8049/2018.

Parágrafo Único. A ILPI Municipal acolherá idosos de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, etnia, cor e religião.

Art. 12- À Secretaria de Assistência Social, em observância a esta e demais leis, caberá definir a sede onde funcionará a Instituição de Longa Permanência para Idosos Municipal.

Art. 13 - Os recursos financeiros da Instituição de Longa Permanência para Idosos Municipal – ILPI se originam de:

I – Dotações orçamentárias da Administração Pública Municipal;

II – Verbas provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

III – Acordos, convênios e parcerias com os demais entes públicos;

IV – Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas.

Art.14 - Fica o presente órgão denominado Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Jussara Sayão de Paula Leite.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 45 dias da publicação desta Lei, as demais questões relacionadas à instituição, funcionamento, estrutura, critérios para admissão de institucionalizados, pessoal, afins, da ILPI Municipal.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá encaminhar, quando julgar pertinente, proposições à Secretaria Municipal de Saúde para que tome medidas necessárias a assegurar a preservação da saúde dos idosos.

Art. 17– O Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal de Assistência Social poderão sugerir medidas que entenderem necessárias a salvaguarda dos direitos dos idosos.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 07 de julho de 2022.

Séverino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 290/2022 de autoria do Poder Executivo.